



Caculé
GOVERNO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Agência de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. – DESENBAHIA, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Caculé-BA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. – DESENBAHIA, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

§ Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pró solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º. Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica a Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. – DESENBAHIA autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§2º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros, e encargos da dívida, até seu pagamento final.

Aprovado
Em 14/04/08

GOVERNO MUNICIPAL



Caculé
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município de Caculé-BA consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em substituição à de número 239, de 18.10.2007, revogadas as disposições em contrário.

Caculé, 31 de março de 2008.


JOSE LUCIANO SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal

